



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 05/2021 JUSTIFICATIVA

O Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri pretende contratar, por dispensa de licitação, a locação de um imóvel (casa) situado à Rua 10 de Novembro n.º 115, bairro: Centro- neste município de Siriri/SE, de propriedade da Sra. **Melissa Souza Moura Santos Ribeiro, brasileira, portadora do CPF N.º 054.214.565-01 e RG: 3.447.349-1 SSP/SE**, destinado ao funcionamento do **Centro de Referência da Assistência Social- CRAS**.

Assim, este Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pelo Decreto n.º 013/2021, de 04 de janeiro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei n.º. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei n.º. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei n.º. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei n.º. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a casa a ser locada é ideal para a atividade a que se destina - instalação de: funcionamento do **Centro de Referência da Assistência Social- CRAS**. - sendo suas estruturas perfeitas para tal, atendendo, portanto, as finalidades precípua da Administração;

Considerando que a casa situa-se em um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água, energia elétrica, meio-fio, pavimentação, e coleta de lixo;

Considerando que a casa, devido às suas características de projeto, com cômodos de médias áreas, é ideal para a instalação do **Centro de Referência da Assistência Social- CRAS**.

Considerando que a sua localização é perfeita, em local de fácil acesso, centralizada, com boa estruturação, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha da mesma;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Considerando que este Fundo não possui imóvel nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, não finalmente, que o preço praticado está compatível com os preços do mercado imobiliário, conforme atesta Laudo de Avaliação realizado pelo engenheiro deste município, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **1.100,00 (Um mil e cem reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, Valor Global de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

04002 – Fundo Municipal de Assistência Social.
2087 – Bloco Da Proteção Social Básica
3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.
Fonte de Recursos: Próprio.

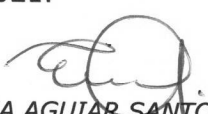
Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

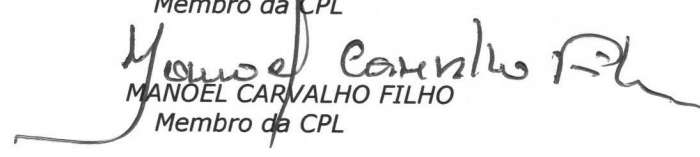
Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa a Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social de Siriri/Se, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Siriri/SE, 04 de janeiro de 2021.


ADENILSON DO ESPÍRITO SANTO
Presidente da CPL

ALEXSANDRO VIEIRA SANTOS
Membro da CPL


EUDÂNIA AGUIAR SANTOS DE MENEZES
Membro da CPL


MANOEL CARVALHO FILHO
Membro da CPL

Ratifico. Publique-se
Em, 04 de janeiro de 2021.


Gilda Cardoso Lima Oliveira
Secretária do Fundo M. de Assistência Social